

PORTARIA Nº 411 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

(Publicada no Diário Oficial de 01/12/1994)

Alterada pela Portaria nº 436/94.

Esta Portaria deixou de ser aplicada a partir de 25/03/98, por força da Lei Federal de nº 9.615, de 24/03/98, publicado no DOU de 25/03/98, que transferiu para a União a competência para dispor sobre a matéria, conforme o seu art. 60.

Estabelece normas sobre o credenciamento para realização de sorteios de modalidade denominada bingo, ou similar, por entidades de direção e de prática desportiva, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 3.458 de 15 de setembro de 1994, alterado pelo Dec. nº 3.735 de 25 de novembro de 1994,

RESOLVE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DO OBJETO

Art. 1º As entidades de direção e de prática desportiva, que pretenderem angariar recursos para o fomento do desporto mediante sorteios de modalidade denominada bingo, ou similar, deverão solicitar prévio credenciamento e autorização à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia.

SUBSEÇÃO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O pedido de credenciamento e autorização, previsto no artigo anterior, será dirigido ao Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e protocolizado na repartição fazendária do domicílio do requerente, observados os ritos estabelecidos no Regulamento do Processo Administrativo Fiscal.

Parágrafo único. O titular da repartição fazendária observará a instrução do processo e o encaminhará à Gerência de Tributação - GETRI, que se pronunciará quanto à observância das exigências contidas no Decreto nº 3.458/94, combinado com a legislação federal pertinente, notadamente no que se refere às seguintes condições:

I - tratando-se de entidade de prática desportiva, deverá:

a) estar filiada a entidades de administração em, no mínimo, 3 (três) modalidades olímpicas;

b) ter efetiva participação em competições oficiais organizadas pelas entidades a que estiver filiada, comprovada mediante declarações fornecidas pelas entidades a que se referirem;

c) apresentar certidões negativas ou de situação fiscal referente a tributos federais e estaduais, observado o art. 206 do Código Tributário Nacional;

d) apresentar certidão negativa ou de situação previdenciária expedida pelo órgão federal competente de seguridade social;

II - tratando-se de entidade de direção deverá comprovar atuação regular e continuada na gestão da modalidade em sua área de atuação, com a realização de todas as competições oficiais obrigatória do calendário, fornecido pelo órgão público legalmente incumbido da coordenação do sistema do desporto do Estado da Bahia, além do estatuído nas alíneas “b” a “d” do inciso anterior.

SEÇÃO II **COMPETÊNCIA PARA CREDECNIAR E AUTORIZAR**

SUBSEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA PARA CREDECNIAR**

Art. 3º A competência para a concessão do credenciamento é do Diretor do Departamento de Administração Tributária - DAT da Secretaria da Fazenda, ouvida a Gerência de Tributação - GETRI, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta portaria.

Art. 4º O credenciamento efetivar-se-á por despacho concessivo do Diretor do DAT, com consequente emissão de “Certificado de Credenciamento”, que deverá ficar afixado em local visível ao público, no ambiente onde estiver sendo realizado o evento do sorteio e terá a validade de 5 (cinco) anos, a contar da sua expedição.

Parágrafo único. A GETRI, estando devidamente instruído o processo, analisará o pedido e emitirá parecer conclusivo, remetendo-o à decisão do Diretor do DAT, apreciados os elementos seguintes:

I - prova de constituição e registro como pessoa jurídica;

II - ata de eleição da diretoria em exercício;

III - comprovação do atendimento ao disposto no art. 2º, mediante declarações firmadas pelas entidades de administração, abrangendo, inclusive, as últimas competições oficiais concluídas.

Art. 5º Para se efetivar a divulgação e/ou realização de eventos de sorteio a entidade credenciada deverá solicitar a autorização correspondente, que se dará nos termos do estabelecido na subseção II, desta seção.

Nota: A redação atual do art. 5º foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"Art. 5º Para se efetivar a realização de eventos de sorteio a entidade credenciada deverá solicitar a autorização correspondente, que se dará nos termos do estabelecido na subseção II, desta seção."

SUBSEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR**

Art. 6º Compete à Gerência de Fiscalização - GEFIS, do Departamento de Administração Tributária, conceder autorização para a realização de eventos de sorteios, nas modalidades previstas nesta portaria.

Art. 7º A autorização será efetuada sob a forma de Ato Declaratório e perdurará:

I - para a modalidade de sorteio denominada “Bingo Permanente”, pelo prazo 1 (um) ano, renovável por período iguais e sucessivos, limitado ao concedido no credenciamento.

II - para as modalidades de sorteio denominadas “Distribuição de Prêmios” e “Sorteio Numérico”, para cada sorteio a ser realizado.

§ 1º A concessão de autorização será exclusivamente entidades credenciadas, observada a norma da Subseção I desta Seção, devendo a entidade interessada cumprir o seguinte:

I - apresentar projeto de fomento ao desporto, que deverá ter detalhamento da aplicação dos recursos a serem obtidos, podendo abranger o período da vigência do credenciamento;

II - comprovar a efetiva aplicação dos recursos obtidos, à vista do projeto previsto no inciso anterior, para efeito de renovação ou concessão de autorização;

III - firmar termo de compromisso, através do qual fiquem expressas as garantias:

a) da efetiva realização das reuniões de sorteios programadas e autorizadas;

b) do cumprimento integral da legislação aplicável;

c) da entrega dos prêmios aos verdadeiros ganhadores, sem quaisquer ônus ou restrições de direito.

§ 2º Não se exigirá o disposto nos incisos I a III do parágrafo único do art. 4º desta portaria e no inciso II do parágrafo antecedente quando se tratar da primeira autorização após o efetivo credenciamento, se formulado o pedido dentro do prazo de 1 (um) ano da emissão do certificado de credenciamento respectivo.

§ 3º O pedido de autorização seguirá o mesmo rito do previsto para o credenciamento, observado o atendimento às exigibilidades do parágrafo único, incisos e alíneas do art. 2º e dos incisos II e III do parágrafo único do art. 4º, todos desta portaria.

§ 4º Para concessão de nova autorização será necessário que a entidade credenciada comprove ter participado efetivamente, no ano anterior ao do pedido, das competições organizadas pelas entidades que certificaram sua filiação para a obtenção do credenciamento, se decorrido mais 1 (um) ano da última autorização concedida.

§ 5º Não se exigirá o requerido no parágrafo único, incisos e alínea do art. 2º, incisos I a III do parágrafo único do art. 4º e no inciso I § 1º do art. 7º, todos desta portaria, quando as modalidades de sorteio denominadas “Distribuição de Prêmios” e SORTEIO NUMÉRICO sejam promovidas em mais de uma sessão.

§ 6º Para efeito da inexigibilidade prevista no parágrafo antecedente, a dispensa das certidões de que tratam as alíneas “c” e “d”, inciso I, parágrafo único do art. 2º desta portaria fica condicionado à vigência das mesmas, na data do pedido de autorização para cada sessão do sorteio.

Art. 8º As entidades que estiverem autorizadas, nos termos desta portaria, poderão utilizar os serviços de sociedade comercial para administrar a realização dos sorteios, obedecidas as condições seguintes, na data da protocolização do pedido de autorização, sem prejuízo do exigido no artigo anterior.

I - a sociedade comercial contratada pela entidade credenciada comprovará, perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, a sua constituição como pessoa jurídica e seus registros cadastrais junto aos órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, conforme o caso;

II - os documentos probatórios serão juntados ao processo de pedido de autorização.

§ 1º A contratação de sociedade comercial para administrar os sorteios não elidirá as responsabilidades da entidade credenciada perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e os participantes dos eventos.

§ 2º A substituição de sociedade comercial contratada para administrar os sorteios deverá ser do prévio conhecimento da Secretaria da Fazenda e a sociedade substituta obedecerá aos mesmos requisitos contidos no inciso I e II deste artigo.

Art. 9º A Gerência de Fiscalização - GEFIS manterá registro dos contratos firmados entre as entidades credenciadas e as sociedades comerciais administradoras dos sorteios.

SEÇÃO III DAS GARANTIAS

Art. 10. A entidade credenciada prestará garantias à realização de sorteios,

que se constituirá de caução ou fiança, com a finalidade de preservar direitos de terceiros, especialmente dos participantes dos sorteios promovidos pela entidade depositante, à vista de eventuais atrasos ou irregularidades no pagamento e/ou entrega dos prêmios sorteados.

§ 1º A caução deverá ser prestada em dinheiro, mediante depósito na Agência Central do Banco do Estado da Bahia - BANEBA, à ordem do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e obedecerá ao seguinte:

I - o valor corresponderá:

a) a 5.000 (cinco mil) UPFs/BA, quando se tratar de “Bingo Permanente”;

b) à quantia correspondente ao valor dos prêmios a serem distribuídos, para as demais modalidades de sorteio.

II - deverá ser comprovada na data do recebimento, pela entidade credenciada, da autorização para realizar o evento.

III - a validade perdurará:

a) pelo mesmo tempo que funcionar a entidade credenciada, quando autorizada a arrecadar recursos através da modalidade de sorteio denominada “Bingo Permanente”;

b) pelo mesmo prazo estabelecido nas condições das demais modalidades de sorteio, para reclamação dos prêmios pelas pessoas contempladas, findo o qual será devolvido à entidade credenciada, observado o art. 21 desta portaria.

§ 2º A fiança só poderá ser prestada, por instituição bancária e deverá corresponder aos valores, prazos e momentos de comprovação estabelecidos para a caução.

Art. 11. Se a obrigação da entidade credenciada perante terceiros vier a ser honrada pela Secretaria da Fazenda, mediante saque parcial ou total da quantia caucionada ou afiançada, a inadimplente deverá:

I - reintegrar o valor da caução, desde logo e no máximo em 2 (dois) dias úteis, se relativo a “Bingo Permanente”, sendo-lhe devolvido o saldo remanescente nas demais modalidades, observado o disposto no art. 21 desta portaria;

II - apresentar nova fiança bancária, obedecidas as mesmas condições do inciso antecedente.

SEÇÃO IV **DAS MODALIDADES DE SORTEIOS E SEU CONTROLE**

Art. 12. Munida do “Certificado de Credenciamento”, a entidade credenciada solicitará à Gerência de Fiscalização - GEFIS autorização para realizar sorteios indicando dia, hora e local adequados ao evento.

Parágrafo único. A adequação do local, a ser utilizado para as reuniões destinadas a angariar recursos objetivados pela entidade credenciada, será atestada, após vistoria, pelos órgãos competentes do Estado e atendidas as exigências competidas ao Município, de modo a respeitar a lotação máxima, a segurança, a higiene e outras exigências aplicáveis às aglomerações humanas.

SUBSEÇÃO I DAS CARTELAS

Art. 13. Os sorteios a serem autorizados pela GEFIS devem utilizar procedimentos isentos de contato humano, com números impressos em cartelas numeradas e seriadas, de cores distintas quando se tratar de “Bingo Permanente” para identificação do respectivo valor, dispensada esta última exigência às demais modalidades de sorteio.

§ 1º As cartelas deverão conter:

I - no anverso:

a) na modalidade de “Bingo Permanente” a sequência de 15 (quinze) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em 27 (vinte e sete) quadrículas, das quais 12 (doze) devem permanecer vazias ou com qualquer indicativo, a critério da Secretaria da Fazenda, a numeração e série da cartela, o seu valor de face e número da autorização para impressão prevista no inciso III, do § 3º, deste artigo;

Nota: A redação atual da alínea "a", do inciso I, do § 1º, do art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"a) na modalidade de “Bingo Permanente” a sequência de 15 (quinze) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em 27 (vinte e sete) quadrículas, das quais 12 (doze) devem permanecer vazias ou com qualquer indicativo, a critério da Secretaria da Fazenda;"

b) nas demais modalidades a sequência de 25 (vinte e cinco) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em igual número de quadrículas, não contendo espaços vazios, indicativos da modalidade do sorteio, do valor de face da cartela, do credenciamento da entidade e da autorização para realização do sorteio, número da autorização para impressão prevista no inciso III, do § 3º, deste artigo, bem assim de outros indicativos julgados necessários, a critério da Secretaria da Fazenda;

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I, do § 1º, do art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"a) nas demais modalidades a sequência de 25 (vinte e cinco) números, apresentados de maneira aleatória, distribuídos em igual número de quadrículas, sem espaços vazios, sem prejuízo de outras informações identificatórias da modalidade do sorteio, indicativo do credenciamento e autorização do sorteio, valor da cartela e outras julgadas necessárias a critério da Secretaria da Fazenda;"

II - no verso: o regulamento do sorteio e outros indicativos, a critério da Secretaria da Fazenda.

Nota: A redação atual do inciso II, do § 1º, do art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"II - no verso:

a) o regulamento do sorteio;
b) identificação da entidade credenciada e sociedade comercial contratada para realização do evento, informando, obrigatoriamente, endereço e C.G.C. de ambos, além de outros dados necessários a realização do evento."

§ 2º As cartelas serão fornecidas pela Secretaria da Fazenda, através da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GEIEF, do Departamento de Administração Tributária - DAT, obedecendo aos seguintes requisitos:

I - deverão conter numeração e seriação, observado o seguinte:

a) a numeração terá início no número 1 e se esgotará quando atingir 9.999, para a modalidade de sorteio denominada Bingo Permanente e quando atingir 999.999, para as demais modalidades de sorteio;

Nota: A redação atual da alínea "a", do inciso I, do § 2º, do art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"a) a numeração terá início no número 1 e se esgotará quando atingir 999.999;"

b) a seriação terá início na letra A e se esgotará quando atingir a letra Z, podendo haver combinações alfanuméricas, iniciando-se em A-1 e esgotando-se quando atingir A-999 e assim sucessivamente, em cada combinação, até alcançar letra Z;

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso I, do § 2º, art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"b) a seriação terá início na letra A e se esgotará quando atingir a letra Z, podendo haver combinações duplicadas de letras, quando esgotadas as seriações anteriores, iniciando com AA e findando em AZ, e assim sucessivamente."

II - deverão estar autenticadas pela Secretaria da Fazenda, a cargo da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GEIEF, do Departamento de Administração Tributária - DAT;

§ 3º A entidade credenciada, após autorização para realização dos sorteios, deverá efetuar o pedido de fornecimento das cartelas, observado o seguinte:

I - quando se tratar de "Bingo Permanente":

- a)** indicar a quantidade de cartelas a serem fornecidas, detalhando por valor;
- b)** recolher, com base no somatório dos valores das cartelas a serem recebidas, a importância prevista no § 1º do art. 17 desta portaria;

II - quando se tratar das demais modalidades de sorteio:

- a)** indicar a quantidade de cartelas que pretende adquirir, a serem utilizadas para realização do sorteio;
- b)** efetuar o recolhimento da importância prevista no § 1º do art. 17 desta portaria;

III - inexistindo em estoque quantidade de cartelas suficiente para o atendimento à solicitação da entidade credenciada, a Secretaria da Fazenda expedirá autorização para impressão dessas, a cargo da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GEIEF, do Departamento de Administração Tributária - DAT, exclusivamente através de empresa devidamente credenciada;

§ 4º As cartelas a serem utilizadas na modalidade de sorteio denominada Sorteio Numérico conterão: o valor, o número e série indicativos para concorrer ao sorteio, a identificação deste, da entidade credenciada, da empresa comercial contratada para administração, indicativo do credenciamento e autorização do evento, o regulamento do sorteio, além de outros elementos necessários à sua divulgação.

§ 5º O pedido de fornecimento de cartelas será dirigido à repartição fazendária do domicílio da entidade credenciada, ficando a entrega a cargo da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GEIEF, do Departamento de Administração Tributária - DAT, e a entidade credenciada deverá:

- I** - comprovar a autorização para realização do evento;
- II** - apresentar a respectiva prestação das garantias exigidas no art. 10 desta portaria.

§ 6º A GEIEF exercerá o controle, promoverá a autenticação e efetuará a entrega das cartelas solicitadas pelas entidades autorizadas, para serem utilizadas nos sorteio.

§ 7º A entidade credenciada se obriga a informar à Gerência de Fiscalização - GEFIS, até o dia 10 do mês subseqüente, a movimentação de uso das cartelas no mês anterior, contendo os seguintes dados:

- I** - em se tratando da modalidade denominada “Bingo Permanente”:
 - a)** número e série da primeira e da última cartela utilizada no mês;
 - b)** quantidade de cartelas utilizadas e inutilizadas no mês, e quantidade de

cartelas em estoque, indicando a respectiva numeração e seriação inicial e final;

II - em se tratando da modalidade denominada “Distribuição de Prêmios” fornecer, 48 (quarenta e oito) horas antes do início do sorteio, relação numerária das cartelas pagas e aptas a concorrer aos prêmios a serem distribuídos e daquelas não vendidas e/ou inutilizadas;

III - quando se tratar da modalidade denominada SORTEIO NUMÉRICO, igual exigência contida no inciso antecedente.

§ 8º A GEFIS, de posse dos dados exigidos no § 7º deste artigo, manterá informada a GEIEF, sobre a movimentação e consumo do quantitativo de cartelas por parte das entidades credenciadas, com vistas a orientá-la no ressuprimento do estoque.

Nota: A redação atual do § 8º do art. 13 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

“§ 8º A GEFIS, de posse dos dados exigidos no § 6º deste artigo, manterá informada a GEIEF, sobre a movimentação e consumo do quantitativo de cartelas por parte das entidades credenciadas, com vistas a orientá-la no ressuprimento do estoque.”

SUBSEÇÃO II **DAS MODALIDADES DE SORTEIOS**

Art. 14. Os sorteios restringem-se às seguintes modalidades:

I - BINGO, loteria em que se sorteiam, ao acaso, números de 01 (zero um) a 90 (noventa), mediante sucessivas extrações realizadas à vista dos participantes, através de procedimentos audiovisuais instantâneos, isentos de contato humano, até que um ou mais participantes atinjam o objetivo previamente determinado, compreendendo:

a) “Bingo Permanente”: a mesma modalidade prevista no caput deste inciso, com autorização para ser aplicada nas condições dos §§ 1º, 2º e 5º do art. 15, obedecidos os procedimentos do art. 13 §§ e incisos, desta portaria.

b) “Distribuição de Prêmios”: a mesma modalidade prevista no caput deste inciso, com autorização para ser aplicada nas condições dos §§ 3º e 4º do art. 15, observada a norma do art. 13 desta portaria;

II - SORTEIO NUMÉRICO: sorteio de números, tendo por base os resultados da Loteria Federal;

III - SIMILARES: outras modalidades previamente aprovadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Os sorteios das modalidades “Distribuição de Prêmio” e SORTEIO NUMÉRICO, poderão ser articulados com a realização de eventos desportivos, devendo os respectivos prêmios serem imediatamente entregues aos vencedores.

SUBSEÇÃO III **DAS CARACTERÍSTICAS DE CADA MODALIDADE**

Art. 15. As modalidades de sorteio denominadas de “Bingo Permanente”, “Distribuição de Prêmios” e SORTEIO NUMÉRICO, constituem-se das características seguintes:

I - “Bingo Permanente”

- a)** realização do evento exclusivamente em ambiente com capacidade mínima para 500 (quinhentos) participantes sentados, na sede da entidade credenciada ou fora dela, mas sempre sob a sua responsabilidade;
- b)** funcionar em dias e horários predeterminados;
- c)** manter circuito interino de som e imagem que permita a todos os participantes perfeito e permanente audiência e visibilidade de cada procedimento de sorteio;
- d)** pagamento de prêmio, a um ou mais ganhadores, em moeda corrente no país ou cheque, imediatamente e antes de se iniciar uma nova rodada de sorteio;
- e)** utilização das cartelas como estatuído no inciso I, alínea “a” e §§ 3º e 4º, todos do art. 13 desta portaria, obedecendo aos preceitos do caput do mesmo artigo;

II - Distribuição de Prêmios:

- a)** entrega de prêmio, a um ou mais ganhadores, traduzidos, exclusivamente, em bens, serviços ou outros previamente estabelecidos e autorizados pela Secretaria da Fazenda;
- b)** realização do evento em recinto aberto, praças públicas, logradouros, estádios ou outra área semelhante, respeitada a legislação pertinente à autorização para uso do espaço físico utilizado, ou através de meios de comunicação televisados;

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso II, do art. 15 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"b) realização do evento em recinto aberto, praças públicas, logradouros, estádios ou outra área semelhante, respeitada a legislação pertinente à autorização para uso do espaço físico utilizado,"

- c)** sorteio processado em presença dos concorrentes ao prêmio ou prêmios previamente anunciados ou através de meios de comunicação televisados, com transmissão obrigatória para todo o território baiano, podendo, acessoriamente, serem utilizados meios radiofônicos, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo e observado os preceitos do art. 13 desta portaria;

Nota: A redação atual da alínea "c", do inciso II, do art. 15 foi dada pela Portaria nº 436, de

23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"c) sorteio processado em presença dos concorrentes ao prêmio ou prêmios previamente anunciamos, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo e observado os preceitos do art. 13 desta portaria;"

III - SORTEIO NUMÉRICO

a) realização do evento circunscrito, exclusivamente, aos resultados da extração da Loteria Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta portaria;

b) entrega do prêmio a um ganhador, de acordo com as regras estabelecidas pelos promotores, observada a norma do artigo 17 desta portaria.

Nota: A redação atual da alínea "b", do inciso III, do art. 15 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"b) entrega do prêmio a um ganhador, de acordo com as regras estabelecidas pelos promotores."

§ 1º Os locais em que for autorizado o “Bingo Permanente” poderá funcionar em sessões diárias, programadas para a realização de diversos e sucessivos sorteios, integrados ou independentes uns dos outros.

§ 2º É vedada a venda de cartelas fora dos locais em que se realizarem os sorteios de “Bingo Permanente”, exceto em situações a serem autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 3º Havendo, na modalidade de sorteio denominada “Distribuição de Prêmio”, previsibilidade de distribuição de “prêmio extra” circunscrito à antecipação do pagamento de cartelas, esta deverá constar de uma sequência específica, com a mesma quantidade de quadrículas estabelecidas para os demais prêmios, sorteados os números sob o mesmo procedimento previsto no art. 13 desta portaria.

§ 4º Em substituição à sistemática prevista no parágrafo anterior, a distribuição do prêmio extra poderá ser feita através da aplicação da modalidade de sorteio denominada Sorteio Numérico, obedecidas as condições estatuídas nas alíneas “a” e “b”, inciso III deste artigo.

§ 5º Não serão permitidos o acesso e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhados ou não, nos locais do sorteio do “Bingo Permanente”.

Art. 16. As sessões das diversas modalidades de sorteio serão registradas em atas redigidas simultaneamente com a respectiva realização, devendo ser assinadas pelos representantes da entidade credenciada e empresa comercial contratada para administração do evento e pelo respectivo ganhador do prêmio.

§ 1º As atas onde deverão ser registrados os sorteios de “Bingo Permanente” conterão os seguintes indicativos:

I - identificação da entidade credenciada e da sociedade comercial contratada para administrar a realização dos sorteios, quando for o caso;

II - quantidade de cartelas vendidas, indicando o limite numérico inicial e final;

III - valor arrecadado em cada sorteio e respectiva distribuição dos recursos;

IV - quantidade de cartelas premiadas, indicando numeração e série;

V - nome, endereço e CPF dos ganhadores e respectivos prêmios recebidos, na forma do prometido, quer em valores, quer em bens ou serviços;

Nota: A redação atual do inciso V, do art. 16 foi dada pela Portaria nº 436, de 23/12/94, DOE de 24 e 25/12/94, efeitos a partir de 24/12/94.

Redação original, efeitos até 23/12/94:

"V - nome, endereço e CPF dos ganhadores e respectivos valores recebidos;"

VI - valor destinado ao Bingo Acumulado.

§ 2º A entidade credenciada se obriga manter sob sua guarda, em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as atas de que trata o caput deste artigo além dos documentos probatórios do pagamento e/ou entrega dos prêmios aos respectivos ganhadores.

SEÇÃO V DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E PREMIAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. O total de recursos arrecadados em cada sorteio, independentemente da sua modalidade, terá a seguinte destinação:

I - 65% (sessenta e cinco por cento) para a premiação, incluídas as parcelas correspondentes ao Imposto sobre a Renda e aos demais tributos incidentes sobre a atividade;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para a entidade desportiva aplicar em projetos, atividades ou aquisições de bens destinados ao fomento do esporte e custear despesas de administração e divulgação.

§ 1º A entidade credenciada deverá recolher, ao Tesouro Estadual, através da rede credenciada, importânciia equivalente a 6% (seis por cento) do valor facial das cartelas solicitadas para utilização em sorteios.

§ 2º A importância referida no parágrafo anterior deverá ser recolhida antes do recebimento das cartelas, constituindo prova necessária para retirada das mesmas junto à GEIEF o respectivo comprovante de pagamento.

§ 3º A destinação dos recursos prevista neste artigo e o exame dos documentos de despesa serão objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Gerência de Fiscalização - GEFIS, do Departamento de Administração Tributária - DAT.

SUBSEÇÃO II DA PREMIAÇÃO

Art. 18. Ao final de cada sorteio, serão distribuídos os respectivos prêmios, cuja natureza - moeda corrente no país, cheque, bens, serviços ou outros previamente autorizados pela GEFIS - precisamente discriminada, será do prévio conhecimento de todos os participantes.

Art. 19. No caso de “Bingo Permanente”, a premiação líquida de cada sorteio será desdobrada da forma seguinte:

I - 80% (oitenta por cento) ao prêmio do Bingo, que será pago a um ou mais participantes que primeiro chegar à marcação de todos os números constantes da cartela utilizada no sorteio;

II - 15% (quinze por cento) ao prêmio de Linha, que será pago a um ou mais participantes que primeiro chegar à marcação dos números de qualquer linha da cartela utilizada no sorteio;

III - 5% (cinco por cento) ao prêmio de Bingo Acumulado, que será pago a um ou mais participantes que primeiro chegar à marcação de todos os números constantes da cartela utilizada no sorteio sob as condições previamente estabelecidas pelos promotores do evento, anunciada, obrigatoriamente, no início de cada sorteio.

Parágrafo único. O montante do Bingo Acumulado será depositado, diariamente, pelas entidades em conta específica, no Banco do Estado da Bahia - BANEB ou em qualquer outra instituição bancária em praças onde não houver agências deste banco, obedecidas as seguintes condições:

I - o montante depositado só poderá ser sacado, exclusivamente, para pagamento do prêmio a ganhadores;

II - o prêmio do Bingo Acumulado só poderá ser pago aos ganhadores através de cheque nominativo, emitido contra a instituição bancária em que estiver depositado o montante referido no caput deste parágrafo, observado o seguinte:

a) o montante depositado até o dia anterior na conta específica, constará do cheque nominativo, circunscrito a esta, observada a instituição financeira que a administra;

b) o montante acumulado durante a realização dos sucessivos sorteios, ainda

não depositado, poderá ser pago em dinheiro ou cheque, a critério da entidade.

Art. 20. Os prêmios serão pagos ao final de cada sorteio e antes de se iniciar o seguinte, após comprovação dos ganhadores e entrega das cartelas premiadas que acompanharão a ata da sessão.

Art. 21. Os participantes premiados terão o prazo improrrogável de até 90 (noventa dias para reclamar seus prêmios, findo o qual estes serão doados a entidades filantrópicas, a critério do Secretário da Fazenda.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. Compete ao Departamento de Administração Tributária - DAT:

I - baixar atos normativos necessários ao cumprimento do estabelecido nesta portaria;

II - emitir o “Certificado de Credenciamento” nos termos dos arts. 3º, 4º e 5º desta Portaria;

III - promover a suspensão e cassação do credenciamento das entidades, pelo descumprimento de normas estabelecidas nesta portaria, por proposição da Gerência de Fiscalização - GEFIS, ouvida a Gerência de Tributação - GETRI;

IV - aplicar as penalidades, previstas nos artigos 24 a 26 desta portaria, às entidades infratoras;

V - receber e julgar as impugnações porventura apresentadas contra a aplicação de penalidades;

VI - encaminhar ao Secretário da Fazenda os recursos interpostos contra decisões suas.

SUBSEÇÃO II DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23. Compete à Gerência de Fiscalização - GEFIS:

I - exigir, previamente, das entidades interessadas na realização de sorteios enumerados no art. 14, o respectivo “Certificado de Credenciamento”;

II - autorizar as reuniões que visem aos sorteios nas modalidades previstas nesta portaria e zelar pela respectiva realização;

III - fiscalizar, todos os locais em que se realizarem os sorteios, inclusive

com a designação prévia de servidores;

IV - propor a aplicação das penalidades previstas na legislação, às entidades infratoras;

V - exigir da entidade credenciada a apresentação do comprovante do recolhimento do valor estabelecido no § 1º do art. 17 desta portaria.

VI - examinar a situação das empresas administradoras contratadas pelas entidades credenciadas, com vistas aos seus aspectos, econômicos e operacionais.

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos arrecadados pelas entidades credenciadas, inclusive a distribuição dos quantitativos previstos no art. 17 desta portaria;

VIII - promover a verificação anual das aplicações dos recursos das entidades credenciadas, em consonância com os projetos apresentados;

IX - exigir da entidade credenciada, a apresentação da garantia prestada na conformidade do art. 10 desta portaria, no momento da entrega do ato declaratório reconhecendo a autorização para realizar sorteios;

X - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária.

SEÇÃO VII **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

SUBSEÇÃO I **DAS INFRAÇÕES**

Art. 24. Constitui infração relativa ao disposto nesta portaria a inobservância de qualquer disposição nela contida, especialmente as seguintes:

I - não cumprimento do plano de distribuição de prêmios;

II - desvirtuar a finalidade dos recursos arrecadados;

III - falta de prestação de contas dos recursos obtidos em cada modalidade de sorteio autorizado;

IV - desobediência a condições estabelecidas em despacho concessivo do credenciamento previsto nos arts. 3º e 4º desta portaria;

V - não cumprimento da exigibilidade dos incisos I e II do art. 11 desta portaria;

VI - realização de sorteios sem a prévia autorização da Secretaria da Fazenda, mesmo quando credenciada a entidade;

VII - falta do recolhimento do valor previsto no § 1º do art. 17 desta portaria;

VIII - utilizar, imprimir ou mandar imprimir cartelas sem a devida autorização prevista nos §§ 3º e 4º do art. 13 desta portaria;

IX - descumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 13 desta portaria;

X - não atendimento ao exigido no § 2º do art. 8º desta portaria.

SUBSEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 25. Serão aplicadas as infrações ao disposto nesta portaria as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I - suspensão do credenciamento ou autorização, por prazo mínimo de 12 (doze) meses, se cometidas as infrações capituladas nos incisos II, III, IX e X do artigo antecedente;

II - cassação do credenciamento ou autorização, se cometidas as infrações capituladas nos incisos I, V, VI, VII e VIII do artigo antecedente;

III - proibição de realizar novos sorteios pelo prazo de 5 (cinco) anos, se cometida a infração capituladas no inciso I do artigo antecedente;

IV - perda dos bens prometidos em prêmio, se estes ainda não tiverem sido entregues, se cometida a infração capitulada no inciso I do artigo antecedente;

V - multa.

SUBSEÇÃO III DAS MULTAS

Art. 26. Para as infrações tipificadas nesta seção, serão aplicadas as seguintes multas:

I - valor igual ao dos prêmios, nunca inferior a 10 (dez) vezes o valor da UPF/BA, vigente na data do seu recolhimento, se os prêmios já tiverem sido entregues ou não forem encontrados, quando infringidas as disposições dos incisos I, II, III, IV e V do art. 24 desta portaria;

II - 50 (cinqüenta) vezes o valor da UPF/BA, quando descumprido o disposto no inciso VI do art. 24 desta portaria;

III - 10 (dez) vezes o valor da UPF/BA, quando ocorrer infração tipificada nos incisos VII, VIII, IX e X do art. 24 ou qualquer hipótese de infração diversa das previstas nesta portaria ou em atos administrativos de conteúdo normativo em que não haja dolo.

SEÇÃO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Fica instituído o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, “Anexo 1” desta portaria, que com esta se publica.

Art. 28. Os sorteios ou similares realizados fora das condições estabelecidas nesta portaria ficam subordinados à legislação federal, mesmo quando se tratar de entidade desportiva, de administração ou de prática, buscando os recursos para o fomento dos desportos (Lei nº 5768/71 e Decreto Federal nº 70951/72).

Art. 29. O Departamento de Administração Tributária - DAT baixará atos complementares visando ao cumprimento desta portaria.

Art. 30. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Diretor do Departamento de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o parecer constante do processo nº _____, resolve outorgar o presente CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO nº _____ a _____, C.G.C. nº _____, que, doravante, poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto mediante a modalidade de sorteio denominada bingo ou similar, observadas a legislação federal e estadual pertinentes.

Salvador, ____ de _____ de _____

Diretor do Departamento de Administração Tributária